

LEI Nº 596

Dispõe sôbre a aquisição de material permanente, Autoriza a reparação de máquinas e transformadôres e execução dos serviços de conserva da rêde de transmissão de eletricidade e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte - lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, no próximo exercício, a proceder a execução dos serviços de reparação de máquinas e de transformadôres, bem como à conservação da rêde de transmissão dos serviços de eletricidade, podendo despende com os mesmos, até as importâncias de Cr\$ 800.000 e Cr\$ 200.000 respectivamente.

Art. 2º - Para custeio das despesas decorrentes desta lei, o orçamento municipal para 1966 consignará as necessárias dotações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 4 de dezembro de 1965.

Paulo Benarab
Prefeito Municipal

Alencar Guimarães Machado
Secretário

A Câmara Municipal
para arquivo.
4/12/65
Paulo Benarab